

Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Assunto: PARECER ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.586, de 3 de setembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do município de Ananindeua".

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).
Relator: Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues

PARECER 586/2022

A proposição do Chefe do Poder Executivo se mostra compatível aos requisitos legais regedores do devido processo legislativo, a partir da iniciativa, uma vez que o objeto trata sobre matéria por natureza Administrativa, cuja competência para dar início ao processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, ex vi do § 1º - II, "b" do art. 61 da Constituição Federal, cuja simetria é também adotada pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas.

Através da presente iniciativa o Chefe do Poder Executivo propõe a majoração do percentual de repasse previdenciário (Taxa de Administração) devida pelo Município de Ananindeua ao IPMA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, a qual é creditada mensalmente para a manutenção do instituto.

A adequação da legislação municipal ora proposta é procedida com supedâneo na Portaria nº 402/2008, que disciplina parâmetros e diretrizes para organização e funcionamento dos regimes próprios da previdência social dos servidores públicos dos Estados, Distrito federal e Municípios, eis que o percentual de 2% (dois por cento) utilizado pelo município de Ananindeua a partir do advento da lei nº 2.586/2012, já não atende as necessidades do IPMA, pois tornou-se insuficiente para cobrir às demandas que lhes são destinadas, tornando-se necessária a adequação aos termos da Portaria em referência, a fim de que o instituto possa dar continuidade às suas atividades tão importantes para os servidores públicos do Município, em conformidade aos parâmetro estabelecidos na alínea "d" do artigo 15, da Portaria nº 402/2008 (Alterada pela Portaria SEPRT nº 19.451/2020).

Dessa forma, o valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do IPMA passará a ser de 3,6% (três vírgula seis por cento) calculada sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, permanecem inalterados e em vigor, os demais dispositivos da Lei Complementar nº 2.586, de 3 de setembro de 2012 e, conseqüentemente, ficando revogada integralmente a Lei Complementar nº 3.163, de 1 de setembro de 2021.

A iniciativa se mostra afinada aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigentes, inexistindo óbices para aprovação pelo Plenário desta Casa de Lei, com vigência na data de publicação da lei, produzindo seus jurídicos efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022. O Parecer é favorável à aprovação da matéria.

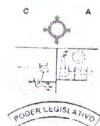
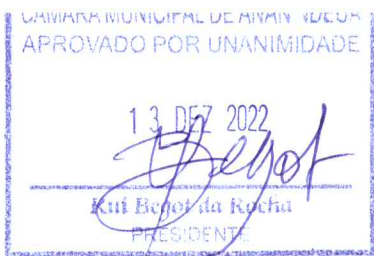
Sala de Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2022

Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues
Relator

Votos Favoráveis

Nº PROC.: 02657 - PC 076/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005704 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 55F3161A8677888039B636DCD7AC21B2





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Assunto: PARECER ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.586, de 3 de setembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do município de Ananindeua".

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).
Relator: Vereador Breno Mesquita da Rosa

PARECER 338/2022

A presente proposição, de iniciativa o Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo precípuo a majoração do percentual de repasse previdenciário (Taxa de Administração) devida pelo Município de Ananindeua ao IPMA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, creditada mensalmente para a manutenção do instituto.

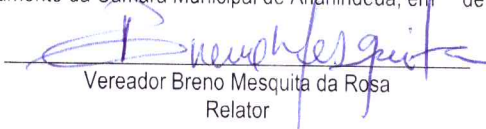
A adequação da legislação municipal é procedida com fundamento na Portaria nº 402/2008, que disciplina parâmetros e diretrizes para organização e funcionamento dos regimes próprios da previdência social dos servidores públicos dos Estados, Distrito federal e Municípios, uma vez que o percentual de 2% (dois por cento), atualmente utilizado pelo município de Ananindeua, a partir do advento da lei nº 2.586/2012, se tornou insuficiente para atender as necessidades do IPMA e não mais atende às demandas que lhes são destinadas, tornando-se necessária a adequação aos termos da Portaria em referência, a fim de que o instituto possa avançar e dar continuidade às suas atividades voltadas ao bem estar dos servidores públicos do Município, em conformidade aos termos estabelecidos na alínea "d" do artigo 15, da Portaria nº 402/2008 (Alterada pela Portaria SEPRT nº 19.451/2020).

O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do IPMA passará a ser de 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, permanecendo inalterados e em vigor, os demais dispositivos da Lei Complementar nº 2.586, de 3 de setembro de 2012 e, conseqüentemente, ficando revogada integralmente a Lei Complementar nº 3.163, de 1 de setembro de 2021.

A vigência da Lei dar-se-á a contar da data de sua publicação, produzindo seus jurídicos efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.


As despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Ananindeua. O PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em _____ de _____ de 2022.


Vereador Breno Mesquita da Rosa
Relator

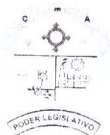
Votos Favoráveis

Votos Contrários



Nº PROC.: 02657 - PC 076/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005704 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 55F3161A8677888039B636DCDD7AC21B2





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Assunto: PARECER ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.586, de 3 de setembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do município de Ananindeua".

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).
Relator: Vereador José Orlando Paulino de Souza

PARECER 90/2022

A iniciativa é procedente, diante de seu objetivo precípuo de majorar o percentual de repasse previdenciário (Taxa de Administração) devida pelo Município de Ananindeua ao IPMA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, creditada mensalmente para a manutenção do instituto.

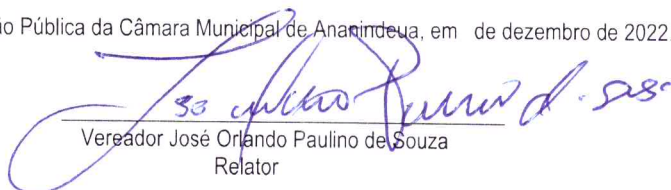
Conforme se verifica, a adequação da legislação municipal é procedida com fundamento na Portaria nº 402/2008, que disciplina parâmetros e diretrizes para organização e funcionamento dos regimes próprios da previdência social dos servidores públicos dos Estados, Distrito federal e Municípios, uma vez que o percentual de 2% (dois por cento), atualmente utilizado pelo município de Ananindeua a partir do advento da lei nº 2.586/2012, se tornou insuficiente para agasalhar as necessidades do IPMA, portanto, não atende às demandas que lhes são destinadas, tornando-se necessária a adequação aos termos da Portaria em referência, a fim de que o instituto possa evoluir e dar continuidade em seu mister voltado ao bem estar dos servidores públicos do Município, em conformidade aos termos estabelecidos na alínea "d" do artigo 15, da Portaria nº 402/2008 (Alterada pela Portaria SEPRT nº 19.451/2020).

O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do IPMA passará a ser de 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, permanecem inalterados e em vigor, os demais dispositivos da Lei Complementar nº 2.586, de 3 de setembro de 2012, consequentemente, ficando revogada integralmente a Lei Complementar nº 3.163, de 1 de setembro de 2021.

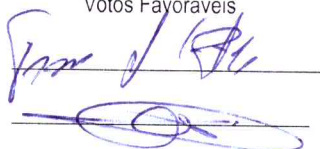
A vigência da Lei dar-se-á a contar da data de sua publicação, produzindo seus jurídicos efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Ananindeua, em de dezembro de 2022.


Vereador José Orlando Paulino de Souza
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 02657 - PC 076/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005704 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 55F3161A8677888039B636DCDD7AC21B2





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Assunto: PARECER ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.586, de 3 de setembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do município de Ananindeua".

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).
Relator: Vereador Douglas Marcos Souza Dias

PARECER 339/2022

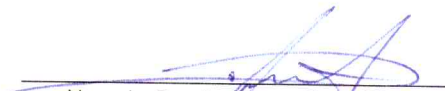
A proposição se mostra compatível à melhor técnica legislativa, tendo em vista a criação do direito novo, estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

Nesse sentido, foram observados os aspectos formais, substanciais, gramaticais e lógicos, além do que a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial.

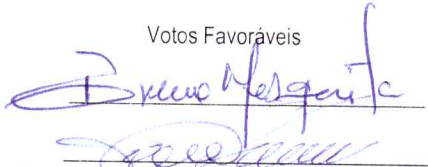

Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer!

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2022.


Vereador Douglas Marcos Souza Dias
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.586, de 3 de setembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do município de Ananindeua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 117 da Lei Complementar nº 2.586, de 3 de setembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 117 -** O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do IPMA é de 3,6% (três virgula seis por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:”

I

Art. 2º. Permanecem inalterados e em vigor, os demais dispositivos da Lei Complementar nº 2.586, de 3 de setembro de 2012.

Art. 3º. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Complementar nº 3.163, de 1 de setembro de 2021.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 13/12/22
Rui Begot da Rocha
Presidente

DANIEL BARBOSA Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253 SANTOS:92046436253 3 Dados: 2022.12.02 11:04:28 -03'00'
DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 13/12/22
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 13 Discussão
Na Sessão de Dia 13/12/22
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 13/12/22
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 13/12/22
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 20 Discussão
Na Sessão de Dia 13/12/22
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 02657 - PC 076/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005704 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 55F3161A8677888039B636DCCD7AC21B2





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 076, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores.

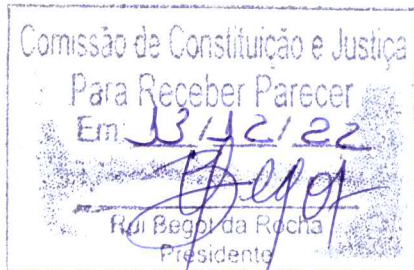
Apraz-me submeter à consideração desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de Lei nº 076, de 11 de novembro de 2022, que apresenta a proposta de majoração do percentual de repasse previdenciário, a saber Taxa de Administração devida por esta municipalidade ao IPMA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, e creditada mensalmente para a manutenção da instituição.

A Lei modificada parcialmente pelo Projeto em questão, visa a adequação da legislação municipal aos termos da Portaria nº 402/2008, que disciplina parâmetros e diretrizes para organização e funcionamento dos regimes próprios da previdência social dos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O percentual de 2% (dois por cento) utilizado pelo município de Ananindeua a partir do advento da lei nº 2.586/2012, já não atende as necessidades do IPMA, para cobrir a grande demanda que lhes é destinada, razão pela qual sua adequação aos termos da Portaria do Governo Federal se constitui imprescindível para que o IPMA, prossiga em suas atividades de relevante importância para os servidores públicos deste Município, incluindo-se assim, no parâmetro estabelecido na alínea "d" do artigo 15, da Portaria nº 402/2008 (Alterada pela Portaria SEPRT nº 19.451/2020).

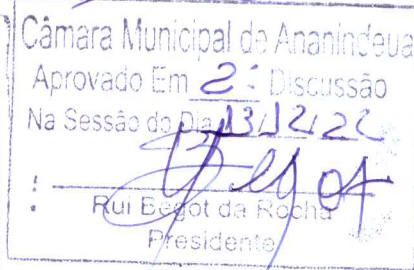
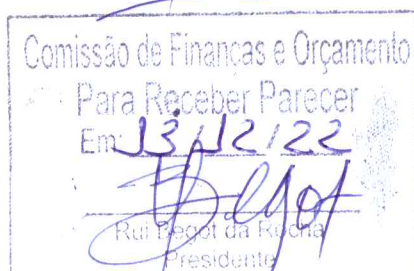
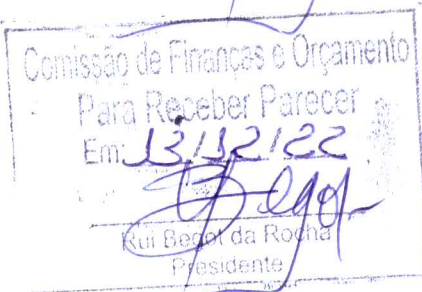
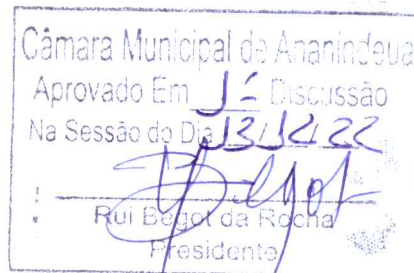
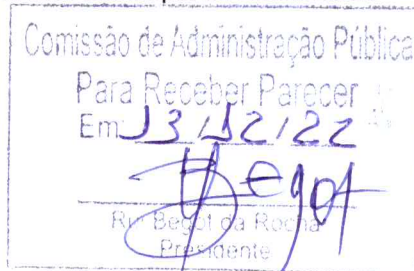
Diante do exposto, certo da importância deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa com a brevidade que requer, possibilitando que a Lei seja por mim sancionada para que alcance os fins a que se propõe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.



DANIEL BARBOSA
SANTOS:92046436253
Assinado de forma digital por
DANIEL BARBOSA
SANTOS:92046436253
Dados: 2022.12.02 11:06:45 -03'00'

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



Nº PROC.: 02657 - PC 076/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005704 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 55F3161A8677888039B636DCD7AC21B2

